

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 90/2026

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Jandir Sabadin			CPF/CNPJ: 297.749.340-91						
Endereço: Av. Governador Valadares nº 1.659			Bairro: Centro						
Município: Nova Ponte		UF: MG		CEP: 38.160-000					
Telefone: (34) 996675760		E-mail: engenheira.rosana@outlook.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Santa Rosa			Área Total (ha): 178,9248						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 225.608			Município/UF: Uberlândia/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-EF10.65CF.F719.469D.92F3.D1B1.D412.D4F2									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		11,69		hectares					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X		Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		11,69		hectares		22K		782.670,10 7.883.409,60	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área			Especificação		Quantidade/Unidade				
Agricultura			Área útil		11,69 hectares				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)				
Cerrado		Cerrado sentido restrito			11,69				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade				
Lenha Nativa		lenha		1.286,49	m³				
1. HISTÓRICO									
Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2026									
Data da vistoria: 09/04/2026									
Data de solicitação de informações complementares: 20/02/2026									
Data do recebimento de informações complementares: 04/03/2026									
Data de emissão do parecer técnico: 17/04/2026									

2. OBJETIVO

A presente intervenção ambiental tem por finalidade a supressão de vegetação nativa em uma área de **11,69 hectares**, localizada na propriedade denominada Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 225.608, situada no município de Uberlândia/MG.

A intervenção é requerida com a finalidade de promover a ampliação da área produtiva do imóvel, destinada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, especialmente voltadas à implantação de culturas agrícolas e à atividade pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Jandir Sabadin, proprietário do imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 225.608, possui 8,9545 módulos fiscais, com área total de 178.9248 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, de acordo com Mapa de Biomas do IDE/SISEMA com ocorrência de vegetação com tipologia Vereda e Floresta Estacional Semidecidual Montana. Em vistoria *in loco*, foi constatada a presença de fitofisionomias típicas de Cerrado sentido restrito e Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 782.670,10 X e 7.883.409,60 Y

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-EF10.65CF.F719.469D.92F3.D1B1.D412.D4F2

- Área total: 179,0894 ha

- Área de reserva legal: 34,4390 ha

- Área de preservação permanente: 17,5353 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 104,1776 ha

- Área de vegetação remanescente: 74,6187 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 39,4390

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-9-225.608- RL 39,33 ha - Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente Sr. Jandir Sabadin, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão da vegetação em uma área de **11,69 hectares**, localizada na propriedade denominada Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 225.608, situada no município de Uberlândia/MG.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 752,22 - 10/11/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 9.961,81 - 10/11/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140000

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 09/04/2025 no imóvel rural com as Servidoras Juliene Cristina Silverio Maia, conforme requerimento apresentado, o empreendedor tem como objetivo a intervenção de **supressão da vegetação nativa em uma área de 11,6900 ha**, para ampliação da área produtiva do imóvel, destinada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, especialmente voltadas à implantação de culturas agrícolas e à atividade pecuária.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: está inserida na unidade de relevo denominada Planalto do Triângulo Mineiro e parcialmente inserida nas Chapadas de Uberlândia-Araguari.
- Solo: - Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides*), Embaúba (*Cecropia hololeuca*), Pau Terra Folha Larga (*Qualea grandiflora*), Pau Pombo (*Tapirira guianenses*) Faveiro (*Peltophorum dubium*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Lixeira (*Curatella americana*), Barbatimão (*Stryphnodendron*), Caviúna (*Machaerium scleroxylon*), Araticum (*Annona crassiflora*) entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região.
- Fauna: Quanto a fauna da região, as espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolyptentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*) Tucano (*Ramphastidae*), Lagarto Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nas informações apresentadas nos estudos ambientais, bem como considerando a vistoria técnica realizada *in loco*, e análise de imagens de satélite e na utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA, não foram identificadas restrições legais para a supressão de vegetação nativa em uma área de **11,6900 ha**, situada no bioma Cerrado.

Durante a verificação em campo, constatou-se que a área objeto da intervenção possui cobertura vegetal classificada como fitofisionomia de cerrado *sensu stricto* em transição para cerradão. A vegetação apresenta predominância de estrato arbóreo-arbustivo relativamente adensado, com ocorrência de indivíduos lenhosos de porte médio, caracterizados por troncos tortuosos, casca espessa e copas irregulares, aspectos típicos do bioma Cerrado.

Figura 1: imagem in loco dia 09/04/2026



Figura 2: imagem in loco dia 09/04/2026



O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([127057540](#)), visa a supressão de 11,6900 hectares para expansão de atividades agrossilvipastoris, abrangendo culturas agrícolas e pecuária.

Foi apresentado o Relatório de Fauna ([127057541](#)) o qual subsidia a análise dos possíveis impactos sobre a fauna local decorrentes da intervenção proposta.

De acordo com a lista de espécies ([127057542](#)) e inventário florestal ([127057540](#)), realizados por meio de 15 parcelas amostrais, foram identificadas 43 espécies. Os dados indicam uma diversidade florística moderada e distribuição homogênea na área.

O rendimento lenhoso estimado é de 1.286,49 m³, com destinação exclusiva para uso interno no imóvel, conforme previsto na legislação.

No que se refere à regularidade ambiental do imóvel (Matrícula nº 225.608), com área total de 178,9248 hectares, verifica-se que a Reserva Legal mínima exigida (20%), correspondente a 35,78 hectares, encontra-se devidamente atendida. A área de Reserva Legal averbada, registrada em 08/07/2025, totaliza 39,33 hectares, distribuída em três glebas, estando em conformidade com os requisitos legais vigentes.

As informações apresentadas foram elaboradas pelos Engenheira Ambiental Rosana Resende Eloy - CREA nº 161691- D/MG e pela Bióloga Khelma Torga dos Santos - CRBio nº 049431/04-D

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO das intervenções solicitadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção pode ocasionar impactos como processos erosivos, aumento do escoamento superficial, alteração das características do solo, redução da infiltração de água, perturbação da fauna e riscos de incêndios.

Como medidas mitigadoras, serão adotadas práticas conservacionistas, incluindo implantação de curvas de nível e terraços, construção de bacias de captação de águas pluviais, uso de plantio direto e rotação de culturas. Também serão implementadas ações de proteção à fauna, prevenção de incêndios e restrição do uso do fogo mediante autorização ambiental.

Adicionalmente, o proprietário compromete-se a cumprir integralmente as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas pelos órgãos ambientais, com acompanhamento técnico especializado, garantindo a minimização dos impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Jandir Sabadin** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 11,69ha, no empreendimento Fazenda Santa Rosa, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 225.608 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 - O imóvel possui área total matriculada de 178,9248 ha e área levantada de 179,0894 ha, dispondo de Reserva Legal preservada, averbada sob o nº AV-9-225.608, com área de 39,33 ha, distribuída em três glebas, declarada no CAR com área de 39,4390 ha, integralmente localizada no interior do imóvel. Consta, ainda, comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR.

3 - A intervenção tem por finalidade a ampliação da área produtiva do imóvel, destinada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, especialmente voltadas à implantação de culturas agrícolas e à atividade pecuária.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, enquadram-se como não passíveis de licenciamento ambiental, por se caracterizarem como "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, excetuada a horticultura e a criação extensiva de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos", conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental e atestado na certidão de dispensa de licenciamento constante dos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações apresentadas, o requerimento de intervenção ambiental mostra-se passível de autorização, consistindo na supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 11,69 ha, por estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as conclusões do parecer técnico.

Ressalta-se que o imóvel está inserido no bioma Cerrado, em área com fitofisionomia de cerrado sensu stricto em transição para cerradão, localizada fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, apresentando vulnerabilidade natural classificada entre baixa e média, conforme análise do IDE-SISEMA.

Não foram identificadas, na área de intervenção, espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial da Flora Brasileira ou da lista oficial do Estado de Minas Gerais, tampouco espécies objeto de proteção especial previstas em legislação específica. Ressalta-se, contudo, que, caso venham a ser identificados exemplares nessas condições, sua supressão não será permitida.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 11,69ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

17 de abril de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 11,6900 hectares na Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 225.608, localizada no Município de Uberlândia/MG, pelos motivos expostos nesse parecer.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 44.691,89 - 17/04/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Foi identificado o processo administrativo nº 2100.01.0001827/2025-44, referente ao corte de árvores isoladas, atualmente vigente. Contudo, o processo encontra-se em situação de não conformidade devido à pendência na apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) junto ao IEF/MG, sendo recomendada a sua regularização para atendimento às exigências ambientais.

9. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
3	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
4	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
MASP: 1.578.225-3

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7
OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 27/04/2026, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 27/04/2026, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 27/04/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137820185** e o código CRC **C20C47FA**.